

CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais e Outros

**CONVENÇÃO FRATERNAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS EM MINAS GERAIS E OUTROS –
CONFRADEMGO**

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CONFRADEMGO

RP Nº 001/2021

Dispõe sobre a criação de Conselhos Regionais com o objetivo de auxiliar a Mesa Diretora da CONFRADEMGO em sua missão precípua de promover a união e o intercâmbio entre os seus filiados e inscritos, em locais distantes de sua Sede Provisória.

O Presidente da CONFRADEMGO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que prescreve o Inciso V, do art. 31 do Estatuto da Convenção, considerando a previsão de apenas 02 (dois) conselhos, a saber, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina, no art. 40 do Estatuto, com mandatos coincidentes com o da Mesa Diretora; considerando e, ainda, que a formação do Conselho Fiscal ocorre por Eleição e do Conselho de Ética e Disciplina por meio de indicação do Presidente da CONFRADEMGO; em consonância com os incisos II e III do art. 45 do Estatuto, visando aprimorar o apoio aos filiados em atividade em regiões afastadas da Sede Provisória da Convenção, até que se aprove em alteração Estatutária e Regimental, a criação de Conselhos Regionais, decide em caráter experimental, criar a seguinte Comissão Especial:

COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO AO FILIADO (CEAF)

CAPÍTULO I

Do Nome, Natureza, Sede, Foro e Fins

Art. 1º - A Comissão Especial de Apoio ao Filiado (CEAF), pertence à Convenção Fraternal das Assembleias de Deus em Minas Gerais e Outros (CONFRADEMGO), com Sede Provisória, situada à Avenida dos Andradas, nº 1.115, bairro Morro da Glória, na cidade de Juiz de Fora / MG, CEP: 36.035-120 onde tem o seu foro.

Art. 2º - São finalidades CEAF:

I - Promover a união e o intercâmbio das Assembleias de Deus cuja diretoria seja a ela filiada;

II – Facilitar o ingresso e assistir aos Ministros interessados em ingressar na CONFRADEMGO, bem como apoiar aqueles que já fazem parte do quadro de Ministros desta Convenção;



Convenção Fraternal das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais e Outros

III – Assessorar a Secretaria da CONFRADEMGO no processo de inscrição como associado e credenciamento de Ministros e Presbíteros das Assembleias de Deus localizadas em sua área de atuação, cuja diretoria seja filiada à CONFRADEMGO, conforme normas estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno;

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - Compete à CEAF:

- I – Divulgar a CONFRADEMGO em sua área, respeitando à outras Convenções corimãs existentes naquele local a fim de assessorar a Secretaria na inscrição de Ministros interessados;
- II - Auxiliar no controle dos associados já inscritos, realizando permanentemente contato e propondo, via documento oficial, o atastamento, a repressão ou outra medida que entender necessária;

CAPÍTULO III

Da Instalação, Desmembramento, Designação e Coordenação

Art. 4º - A instalação da CEAF, poderá ocorrer, a critério do Presidente, caso seja observada a sua necessidade. Sendo comprovada a necessidade será submetida pela Mesa Diretora a proposta de aprovação em AGO/AGE, de transformar a respectiva Comissão em Conselho, considerando o seguinte:

- I. Densidade demográfica da área a ser atendida e existência de uma Igreja cuja diretoria seja filiada à convergção e possa funcionar como Sede do respectivo Comissão/Conselho;

- II. Observar uma distância de 250 a 300 Km entre as Comissões/Conselhos e destes em relação à Sede da CONFRADEMGO;

Parágrafo Único: No ato de criação de uma nova Comissão e/ou um novo Conselho, em região vizinha à de outro(s) já existente(s), deverá constar os limites geográficos de atuação de cada um deles.

- III. Existência de, no mínimo, 10 (dez) ministros filiados à CONFRADEMGO em atividade na área do futuro conselho.

Art. 5º - Um Conselho poderá ser desmembrado dando origem a outro, sempre que atingir 70 (setenta) ministros em sua área de atuação, ou quando, a critério da Mesa Diretora, isso for conveniente para o andamento dos trabalhos na respectiva região, observando-se o inciso III do artigo anterior, ou seja, o mínimo de ministros para o início de um novo Conselho.

Art. 6º - A designação da comissão deve seguir o padrão: CEAF CONFRADEMGO/X – XXX, am que X é o número de ordem de criação da comissão e XXX a cidade onde está localizada sua sede.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento, das Obrigações e das Finalidades Específicas

Art. 7º - A atuação no auxílio aos ministros de sua respectiva região, deve ser concretizada solicitando apoio à Diretoria da Convenção e comunicando de imediato, se for o caso, assuntos que não estejam em sua alçada de atribuições;

Art. 8º - É obrigação da Comissão/Conselho:

I - Atender solicitações da Mesa Diretora, inclusive emitindo pareceres, se for o caso;

IV. Reunir, organizar e encaminhar à Secretaria da CONFRADEMGO documentos relativos ao recebimento de Ministério de Igrejas e de ingresso, filiação ou ordenação de ministros de sua área de atuação, em conformidade com o previsto no Estatuto e Regimento Interno da Convenção.

Parágrafo Único: É vedado aos membros da CONFRADEMGO, particularmente aos que compõem a coordenação de Comissões/Conselhos Regionais, instituir, cobrar e receber valores para regularização de associados à Convenção. A taxa prevista no Estatuto para associar-se deve ser paga na tesouraria ou depositada pelo interessado na Conta da CONFRADEMGO, cabendo ao Conselho Regional apenas anexar o respectivo comprovante na montagem do processo.

Art. 9º - As Comissões Regionais serão compostas por 01 (um) Coordenador; 01 (um) Vice Coordenador, 01 (um) Primeiro-Secretário e 01 (um) Segundo-Secretário.

Parágrafo Único: O indicado para Coordenador de Conselho Regional deve ser, prioritariamente, Pastor Presidente de Igreja cujo Ministério (Diretoria) seja filiado à CONFRADEMGO.

§1º A indicação como Coordenador de Comissão Regional, de pastor que dirija igreja sem autonomia administrativa (igrejas afiliadas e congregações), fica condicionada à concordância por escrito, do Presidente da Igreja à qual o referido ministro esteja vinculado;

§2º Os indicados para Coordenador e Vice Coordenador de Comissão Regional, devem ter o tempo mínimo de 3 (três) anos de filiação à CONFRADEMGO e terem participado de pelo menos 70% (setenta por cento) das AGO/AGE ocorridas no último triênio.

Art. 10º - O Coordenador da Comissão receberá por intermédio da tesouraria da convenção, o percentual de 20% da anuidade de cada associado de sua área de atuação que esteja em dia com suas obrigações convencionais, a título de auxílio para o desempenho das atividades específicas ligadas à Convenção.

Art. 11 - A presente Resolução poderá ser reformada por Comissão Designada pelo Presidente durante a adaptação do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 12 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora ou em Assembleia Geral.

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais e Outros

Art. 13 - A presente Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura pelo Pastor Presidente, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2021.


Samuel Lopes da Silva
Presidente